



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2012

ANO: II Nº: 248

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 086/2012, de 29 de junho de 2012.

Denomina Ruas do Loteamento Jardim da Luz, no Bairro Itaipu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes Ruas do Loteamento Jardim da Luz, no Bairro Itaipu:

I – Rua Projetada “B” passa a denominar-se “Rua Frederico Casanova”;

II – Rua Projetada “C” passa a denominar-se “Rua Sergipe”;

III – Rua Projetada “D” passa a denominar-se “Rua Leonice Ramos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de junho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 087/2012, de 29 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu/PR, desafetar o imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público com a “**Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu**”, sediada à Rua Venâncio Otremba, nº 585, Bairro Maracanã, Município de Foz do Iguaçu/PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.945.152/0001-91.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel público alvo da presente Lei, que constitui-se em imóvel urbano, sem benfeitorias, situado na Quadra nº 24, Lote nº 1-A, totalizando uma área de 510,00m², Loteamento Jardim Belo Horizonte, com matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca sob o nº 25375.

§ 1º Esta Concessão de Direito Real de Uso tem por finalidade a utilização pela Concessionária, exclusivamente para revitalização do espaço e desenvolvimento de atividades assistenciais, culturais e recreativas de interesse público.

§ 2º Por se tratar de atividades assistenciais, culturais e recreativas de interesse público, fica dispensada da obrigatoriedade de processo licitatório, nos termos do art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º A concessionária não poderá dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, nem aliená-lo a qualquer título, sendo que o não cumprimento dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil